



**Associação Profissionais de Táxi
De Ponta Delgada
Central-296 38 2000
aptaxispontadelgada@sapo.pt**

Exmo. Sr.

Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima 9901-858 Horta

Ponta Delgada, 9 de Dezembro de 2024

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 19/XIII - "RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES A REGULAMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TÁXI ATRAVÉS DE NOVA PORTARIA"

A Associação de Profissionais de Taxi da Cidade de Ponta Delgada (de cor padrão), com sede na Rua das Colmeias, nº 3 E, 9500-378 Ponta Delgada, vem pelo presente meio afirmar o seu parecer relativamente à supra referida iniciativa legislativa.

Antes de mais, importa salientar a importância de que o quadro normativo próprio da Região Autónoma dos Açores sobre este assunto deva sempre acautelar as características específicas deste território, assim como a sua natureza arquipelágica.

Nesse sentido, interessa continuar a garantir a sustentabilidade da atividade de táxi, uma vez que se trata de um transporte público essencial para garantir a mobilidade dos açorianos, sobretudo fora dos centros urbanos.

Ora, tendo em vista o acima referido, é também de sublinhar que fomos já anteriormente notificados para a emissão de parecer escrito referente a uma proposta de Decreto Legislativo Regional concernente ao Regime Jurídico de transporte de passageiros em táxi, por parte da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas da Região Autónoma dos Açores, a que respondemos em Setembro de 2024.

Deste modo, a eventual regulamentação dos veículos utilizados no transporte de passageiros em táxi, designadamente, as normas de identificação, o tipo de veículo, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer, através de nova portaria, deve, antes de mais, articular-se com a prévia conclusão e apreciação da proposta de Decreto Legislativo Regional para o Regime Jurídico transporte de

passageiros em táxi, uma vez que encontra-se numa relação de dependência e prejudicialidade relativamente à mesma.

Em qualquer caso, é desde já de afirmar que uma eventual nova portaria, de características de veículos utilizados no transporte de passageiros em táxi, ainda que permitam abranger veículos elétricos e híbrido, jamais deve configurar uma situação de imposição ou obrigatoriedade de carros com tais características, atentas as particularidades do mercado regional, dada a sua reduzida dimensão e dispersão geográfica por 9 ilhas, e que justificam claramente também um regime jurídico próprio sobre esta matéria, uma vez que uma concreta análise daquilo que é realidade deste transporte público essencial para garantir a mobilidade dos açorianos, sobretudo fora dos centros urbanos, nas diferentes ilhas da RAA, demonstra que existem muitos operadores que exercem a sua atividade e prestam um importante serviço de transporte público essencial às populações através de uma exploração adequada à realidade do mercado insular, i.e, com estruturas muito reduzidas e centros de custos muito baixos, muitas vezes até apenas em part-time, especialmente nas épocas baixas, com dificuldades de subsistência e de amortização dos seus investimentos, que não se coadunam com uma frota exclusiva com aquelas características.

Certos de poder contar com a Vossa melhor atenção, apresentamos os melhores cumprimentos.

A Direção

*Associação de Profissionais
de Táxis da Cidade de
Ponte Delgada (de est. padrão)*

509 544 096